PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
17º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS - JE CÍVEL - PROJUDI
Rua Alexandre Amorim, 285 - Aparecida - Manaus/AM - CEP: 69.010-300 - Fone: (92) 99351-6777 - E-mail: 17jecivel@tjam.jus.br

Processo n. : 0143782-16.2025.8.04.1000
Classe processual: Cumprimento de sentença
Assunto principal: Lei de Imprensa
Requerente(s): • Maria do Carmo Seffair Lins de Albuquerque (RG [illegible]3)
[illegible]a das Graças - MANAUS/AM - CEP: 69.075-285

Requerido(s): • Alex Mendes Braga (RG [illegible]2)
Avenida d[illegible]3, Ponta Negra - MANAUS/AM - CEP: 69.037--00

DECISÃO

Intime-se a parte executada para que adimpla voluntariamente o valor apresentado no prazo legal, comprovando-o nestes autos. Notifique-se o executado, ainda, para que cumpra eventual obrigação de fazer/não fazer contida no título executivo judicial no prazo lá assinalado (Súmula 410, STJ). Providências pela Secretaria.

Havendo depósito judicial acompanhado de manifestação expressa de se tratar de adimplemento voluntário, transfira-se eletronicamente o quantum ao exequente, com as cautelas de praxe pela Secretaria.

Em não havendo cumprimento/comprovação, bloqueie-se a quantia via SISBAJUD. Sendo positiva a penhora eletrônica, intime-se o Executado para oferecer Embargos, querendo, no prazo de 15 dias.

Oferecidos os Embargos, independentemente do resultado no ato da penhora, certifique-se sua tempestividade e voltem-me conclusos, nos termos do art. 53, caput, L. 9.099/95 c/c art. 525, §6º e 919, CPC/15.

De outra sorte, em sendo positivo o bloqueio eletrônico e não havendo irresignação via embargos do devedor, determino sua transferência para uma Conta Judicial e imediata expedição do pertinente Alvará Judicial, dando-se baixa e arquivando-se o presente feito.

Em sendo negativa constrição creditícia, e desde que haja requerimento, defiro a realização de constrição via RENAJUD.

Frustradas as diligências retro, dê-se vista a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito.

Acaso transcorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

P.C.I.

Manaus, 26 de Agosto de 2025.

Luciana da Eira Nasser
Juiz(a) de Direito

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL6Z 9LHPU MBQDB X